



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/011

Vitória, 08 de janeiro de 2026

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.305, o Autógrafo de Lei nº 12.044/2025, referente ao Projeto de Lei nº 210/2025, de autoria do Vereador Camillo Neves.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref. Proc.11717133/2025  
Ref. Proc.14578/2025-CMV/DEL  
/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>13/01/2026</u>
 RUBRICA

## LEI N° 10.305

Institui a prática do "GOL SEGURO", que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a prática do "gol seguro" de obrigatoriedade de instalação de sistema de travas nos gols em campos ou quadras esportivas localizadas no Município de Vitória.

**§1º.** O sistema de travas deverá ser apto a impedir que as travas se desloquem ou tombem.

**§2º.** A obrigatoriedade prevista no caput se aplica a todos os espaços públicos e privados que possuam o equipamento, tais como clubes, escolas, condomínios, parques e praças, dentre outros.

**Art. 2º.** A ausência de instalação do sistema de travas ensejará a aplicação de multa e em casos específicos, a não concessão, a não renovação ou a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º.** As especificações técnicas do sistema de travas, o valor da multa e o prazo para os estabelecimentos se adaptarem a esta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, que também deverá regulamentar demais disposições necessárias para a aplicação desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 11717133/2025

Ref. Proc. 14578/2025-CMV/DEF

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3300330034003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 13/01/2026 19:27

Checksum: **504B795FC4D6DF790431252454CCFD2D187789C004B3E8C1D7F86A1FD45DF1F9**